

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 425

APELO ao Presidente da República e ao Presidente do Congresso Nacional para que empreendam iniciativas e esforços no sentido de alterar o artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9605/1998) para aumentar o rigor da pena para pichadores.



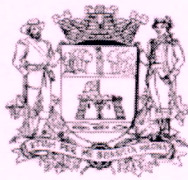
Com a presente Moção de Apelo, pretendemos que nossa voz e clamor cheguem ao Excelentíssimo Presidente da República Dr. Michel Temer, bem como ao presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, para que na pauta de prioridades, incluam medidas urgentes que permitam alterações no artigo 65 da Lei nº. 9605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, que trata da pichação.

Nos termos da lei, a pena para quem pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano é: **detenção de 3 (três) meses a 1 (um ano) e multa.**

É pouco para quem causa tantos estragos a prédios, edifícios e monumentos urbanos. Nossa cidade é um exemplo disso: a maioria dos prédios e edificações, praças públicas e monumentos se encontra totalmente pichada, dando a impressão de sujeira, lixo, abandono, e descaso.

Tomamos a liberdade de anexar ao menos duas fotos: Agência Central dos Correios, à rua Marechal Deodoro da Fonseca, com aspecto horrível causado pela pichação; e Esplanada Monte Castelo, recentemente inaugurada. Para não mencionar os demais monumentos danificados, sujos e pichados.

E quando os guardas municipais ou policiais militares conseguem pegar o pichador, seja em flagrante ou posteriormente ao delito, pouco pode fazer em razão da pena mínima e também porque o dispositivo legal não contempla outras medidas punitivas. De modo que o infrator ainda sai da delegacia zombando e rindo dos policiais, **com um detalhe:** volta às ruas para retomar a prática delituosa contra o meio ambiente, absolutamente certo de que nada lhe acontecerá.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 425 – pág. 2)

Em verdade, apelos do gênero têm recomendado tratamento mais severo ao pichador, justamente para desestimular tais condutas nocivas à sociedade, ao patrimônio público ou privado, tornando a pichação condição agravante e causa de aumento de pena.

É recomendado prever também o aumento da pena pecuniária como condição para inibir vandalismos e destruições do gênero. Até porque há casos em que crimes ainda mais graves têm ocorrido, sendo que na origem de tudo está atuação de um pichador, o que tem sido lamentável.

Fundamental destacar que o artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais especifica com clareza, no parágrafo segundo, que **não constitui crime** a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público, mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário.

De modo que o que se busca é encontrar meios legais que permitam punir com maior rigor os pichadores que promovem vandalismos e causam danos de toda ordem as edificações, monumentos urbanos e à sociedade como um todo, isto é, os que infringem a Lei de Crimes Ambientais, porém se sentem impunes, considerando a pena branda.

Por isso, se justifica o nosso Apelo, já que como se trata de Lei Federal somente o Congresso Nacional com o crivo do Presidente da República pode promover a devida alteração, e até acrescentar dispositivos que possam prever também multas mais pesadas, reparação dos danos causados e responsabilidade dos pais ou responsáveis quando os autores dos crimes forem menores de idade.

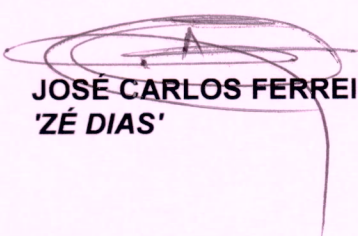
Por essa razão,

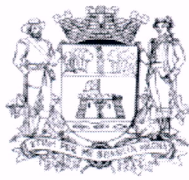
Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Presidente da República e ao Presidente do Congresso Nacional para que empreendam iniciativas e esforços no sentido de alterar o artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9605/1998) para aumentar o rigor da pena para pichadores e dar outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Dr. Michel Temer, Presidente da República;
2. ao Senador Renan Calheiros, Presidente do Congresso Nacional;
3. ao Dr. Marcos da Costa, Presidente da OAB/SP.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 425 – pág. 3)

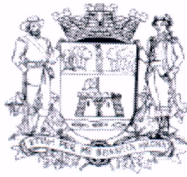
ANEXO I



Agência Central dos Correios, à rua Marechal Deodoro da Fonseca, com aspecto horrível causado pela pichação



Esplanada Monte Castelo, recentemente inaugurada



ANEXO II

Art. 65 da Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11331651/artigo-65-da-lei-n-9>

Jusbrasil - Tópicos

20 de outubro de 2016

Art. 65 da Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98

Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)

Quentes • Últimas atualizações

Encontrar neste tópico



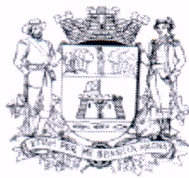
Diário de Justiça do Estado de Goiás - 9 h

Art. 65 da Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98

Andamento do Processo n. 33200-58.2016.8.09.0083 - Apuracao de Ato Infracional - 20/10/2016 do TJGO

-SE DE PROCEDIMENTO PARA APURACAO DE ATO INFRACIONAL, ANALOGO AO ART 65, DA LEI N 9.605/98, IMPUTADO AO ADOLESCENTE RHYAN LUCAS DE OLIVEIRA BRANDAO, VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE O ATO INFRACIONAL FOI PRATICADO NO DIA 15/04/1998, TODAVIA, DENOTA

Leiam 0 • Comentários 0



ANEXO III



POLÍCIA

Editorias Cidades Entretenimento Esportes Fotos TV JJ Grupo JJ

Pichadores detidos pela Guarda são soltos após depoimentos

Da Redação
redacao@jj.com.br

G+1 0

Tweetar

Curtir 5 Compartilhar



Jovens foram detidos pichando a Pinacoteca

Um grupo de pichadores foi detido na manhã de sábado por guardas municipais depois de serem vistos pichando o muro da Pinacoteca, no Centro de Jundiaí. Segundo informações do Centro de Operações Táticas da GM, os guardas que trabalhavam na Câmara Municipal visualizaram o grupo, formado por oito jovens de Louveira.

Assim que eles viram a presença dos policiais correram, mas foram alcançados na rua Barão de Jundiaí. No plantão policial os jovens, todos maiores de idade, confessaram a prática e com eles foram apreendidos duas latas de spray e

cerca de 20 gramas de maconha. A autoridade policial realizou o registro de ocorrência de pichação e porte de entorpecentes e em seguida os jovens foram liberados.

Comente esta matéria

6 comentários

Daniel Barbosa

23/10/2016 08:24:40

Quem disse que o crime não compensa? No Brasil compensa, e muito. Só faltam dar um prêmio para os criminosos...

Euclésio

23/10/2016 08:54:25

Tudo vale a pena, menos ser 100% honesto e andar na linha.

Regina Kalman

23/10/2016 09:04:02

Maiores e foram pegos em flagrante. Deveriam ter prisão preventiva decretada e fazer passar pelo juiz para no mínimo, ter uma sentença de serviços, como por exemplo, pintar o que fizeram de estrago, e outros locais pichados. Não gostam de pintar? Então lhes dêem serviço que gostam de fazer.

vedre

23/10/2016 10:19:12

E a pichação ??? Não vão fazer nada, vai ficar por isso mesmo, quem vai arcar com o prejuízo a população. Deveriam fazer esses marmanjos com falta do que fazer comprar tinta do próprio bolso e pintar.....

Absdrubal

23/10/2016 15:01:35

É nestes casos que a Audiência de Custódia deveria ser útil, e não simplesmente relaxar prisões em flagrante, como está acontecendo ultimamente. Pichou? O menor vai se responsabilizar pela pintura do local que sujou e o pai ou responsável pelo custo da tinta e material a ser usado. É tão difícil pensar e agir desta forma?

Comerciante

24/10/2016 09:41:05

É uma VERGONHA mesmo!

A Guarda Municipal meus parabéns pela atuação!, agora as demais autoridades, nossa que beleza né! Na próxima vez o delegado deve oferecer um café e pão de queijo a eles, pois coitados né! VERGONHA!!!!!!